



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a redação do artigo 94 da Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009”.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - O artigo 94 e parágrafos da Lei Complementar 564 de 29 de Dezembro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 94. O servidor público estável, quando eleito Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

Parágrafo único. A licença de que trata esta seção, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 728, de 13 de junho de 2017.

Em Leme, 10 de dezembro de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

Prefeito do Município de Leme